



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa  
Gabinete Dep. João Madison

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER nº 45

AO PROJETO INDICATIVO DE LEI ORDINÁRIA nº 45, de 15 de dezembro de 2020, que:

**“Projeto de Indicativo de Lei que dispõe sobre a criação do FUNDO PARA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS.”**

**RELATOR: DEP. JOÃO MADISON.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição, de autoria do nobre Deputado Geogiano Neto, cujo dispõe criação do fundo para manutenção e conservação das rodovias estaduais, que possui como finalidade a destinação de um percentual de 4% do montante arrecadado, de ambos, do IPVA e ICMS, com o objetivo de desenvolver projetos, dar continuidade e concluir obras iniciadas e paradas, além de destinar a recuperação e manutenção das rodovias ja existentes.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em consonância com a Constituição Federal de 88, quando esta assegura ao Poder Judiciário, a iniciativa de leis infraconstitucionais, que concerne ao seu funcionamento, organização e estrutura, nos termos dos artigos 96, I, G, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa.

Nesse caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos a CF/88.

Destarte, manifesto-me pela aprovação desta proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e jurisdição, bem como a boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

## III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( )

Pela rejeição ( )

Enise Britto  
Henrique Pires  
Julio Andrade  
Zilda Carvalho

DEP. JOÃO MADISON  
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 25/05/2021
<i>Genivaldo</i>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>